

MORAIS
ANDRADE

LEANDRIN | MOLINA ADVOGADOS

PESQUISA SOBRE A EXIGÊNCIA DE CPF



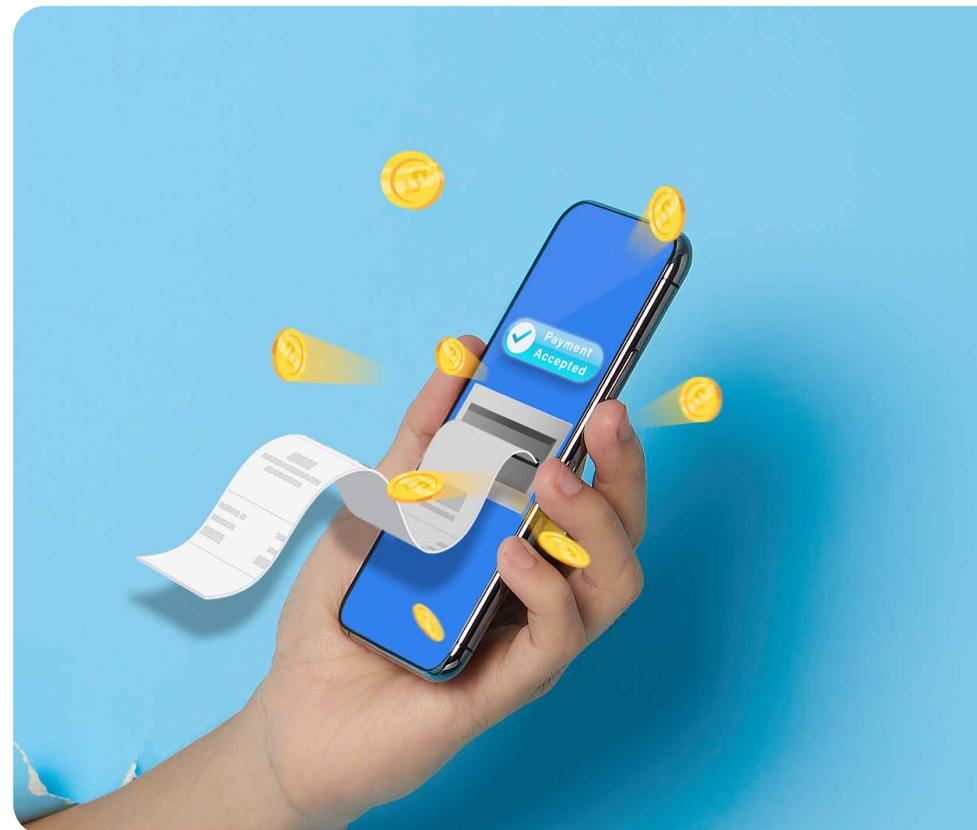
MORAIS
ANDRADE

LEANDRIN | MOLINA ADVOGADOS

OS LIMITES DA EXIGÊNCIA DO CPF PARA A IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO NA NOTA FISCAL

A obrigatoriedade de solicitação do CPF na nota fiscal do consumidor e a adequação necessária para a tratativa desse dado, principalmente, diante do advento da Lei Geral de Proteção de Dados (L.13.709/18), representa um dos questionamentos dos últimos tempos.

Para tanto, o artigo 7º, II, da LGPD, menciona a hipótese de tratamento de dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, fato esse que demonstra a regularidade e segurança para a coleta do CPF, tendo em vista que a nota fiscal eletrônica representa um importante do-



cumento para o controle das operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços no Brasil, contribuindo para a correta tributação e controle da sonegação fiscal.

Contudo, os varejistas e comerciantes devem estar atentos quanto à obrigatoriedade da exigência dessa informação, visto que os estados da federação possuem autonomia para delimitar os valores mínimos em que existe a necessidade da coleta do CPF, além de outros aspectos que vinculam a obrigatoriedade da identificação do destinatário, como eventual entrega do produto.

Considerando a quantidade de estados existentes e a variedade de legislações acerca da exigência do CPF em nota fiscal, a Equipe Digital do Moraes Andrade preparou, principalmente ao setor do Varejo, uma ampla pesquisa objetivando orientar este setor e os consumidores em relação aos aspectos legais que norteiam a exigência do CPF no momento da compra em cada estado federado.

As Particularidades Sobre os Diferentes Tipos de Notas Fiscais

Diante da existência das mais diversas notas fiscais, entender as diferenças entre as mais utilizadas pelo comércio é fundamental para se ter uma boa estratégia nos negócios. Para tanto, destacaremos algumas características da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e) e da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).



1 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

Essa modalidade deve ser utilizada quando a empresa realiza a venda de produtos que exijam o pagamento do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços).

A NF-e é utilizada em substituição aos seguintes documentos:

- I. à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;
- II. à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

De acordo com o SEFAZ Nacional, a identificação do destinatário se mantém obrigatória para a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).



2 Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e)

Essa modalidade é direcionada para o consumidor final, como substituição aos seguintes documentos fiscais:

- I. à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- II. ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);
- III. ao Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT).

No caso da NFC-e, a identificação do destinatário possui algumas particularidades:

- Identificação opcional, até o limite máximo de valor total da operação definido na legislação nacional ou pela UF. Acima do limite de valor, mesmo para o caso de estrangeiro, é necessária a identificação do destinatário;
- Em qualquer caso, se for decidido pela identificação do destinatário, também é opcional a identificação completa do endereço, ou somente a identificação de CPF, CNPJ, ou dados do estrangeiro;



- No caso de emissão de NFC-e para entrega em domicílio, independentemente do valor da operação, é obrigatória a identificação do destinatário, do endereço de entrega e do Transportador.

3 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

A NFS-e consiste em um documento de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente em Ambiente Nacional pela Receita Federal do Brasil, pela prefeitura ou por outra entidade conveniada, para documentar as operações de prestação de serviços.

A identificação do prestador de serviços será feita pelo CNPJ, que pode ser conjugado com a Inscrição Municipal, não sendo esta de uso obrigatório.

Já, em relação à identificação do destinatário, a informação do CNPJ/CPF do tomador do serviço é obrigatória para pessoa jurídica/física, exceto quando se tratar de tomador do exterior.

UF	Exigência do CPF em NFC-e	Fundamento Jurídico	Observação
AC	<p>NFC-e:</p> <p>Valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.</p> <p>Qualquer documento fiscal para os “atacarejos”, no caso dos não contribuintes do ICMS:</p>	<p>Decreto Nº 8 DE 26/01/1998 - Alterado pelo Decreto Nº 7668 DE 08/01/2021</p> <p>Art. 261-D. A NFC-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades:</p> <p>VII - identificação do destinatário, a qual será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas seguintes situações:</p>	<p>Programa Acre Legal</p> <p>Esse programa incentiva que os cidadãos solicitem o registro do CPF na nota, permitindo a acumulação de bilhetes para participar de sorteios, sendo um mecanismo do Estado para a arrecadação sem aumentar os impostos.</p>
	<p>Valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).</p>	<p>a) nas operações com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);</p> <p>b) nas operações com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;</p> <p>c) nas entregas em domicílio, hipótese em que deverá constar a informação do respectivo endereço;</p> <p>d) nas operações realizadas por estabelecimento que comercializa simultaneamente no atacado e no varejo, o valor estabelecido no art. 60, inciso XXIV;</p> <p>§ 4º É vedada a emissão da NFC-e, nas operações com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo obrigatória a emissão da NF-e.</p> <p>Art. 60, XXIV (Decreto Nº 5909 DE 31/01/2017) - deverá ser consignado no respectivo documento fiscal, ainda que emitido por meio de Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica - NFC-e, o número do CPF ou do CNPJ do adquirente nas vendas de mercadorias, a não contribuintes do ICMS, de valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), realizadas em estabelecimento que comercializa simultaneamente no atacado e no varejo.</p>	

AL	Valor igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) , em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.	Decreto nº 13.780/12 , atualizado pelo Decreto nº 20.164/20 Art. 107-D. A NFC-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido nos termos do Ajuste SINIEF 19/16. § 2º Deverá ser exigida a identificação do consumidor pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas operações com: I - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço; II - valor igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais); III - valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando solicitado pelo adquirente
-----------	--	--

Programa Nota Fiscal Cidadã

A Nota Fiscal Cidadã é um programa de incentivo fiscal, que busca promover a participação dos consumidores na prestação de contas públicas a partir da inclusão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nas notas fiscais eletrônicas.

A iniciativa conta com uma série de vantagens para os integrantes cadastrados, incluindo:

- restituição de parte dos impostos;
- descontos especiais;
- promoções;
- sorteios e premiações mensais;
- créditos em conta.

Entre seus principais objetivos, a Nota Fiscal Cidadã pretende ampliar o controle administrativo comercial e conhecer mais sobre os hábitos de compras dos consumidores.

AP	Valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.	Decreto nº 8156 DE 31/12/2014 Art. 1º A emissão da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final - NFC-e, modelo 65, bem como a emissão do respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final - DANFE NFC-e, deverão obedecer às disposições do presente Decreto. § 5º A identificação do consumidor (CPF, CNPJ) ou documento de identificação de estrangeiro) será obrigatória nos casos: I - de venda para entrega em domicílio;
-----------	--	--



II - em que o valor da operação seja superior a R\$ 10.000 (dez mil reais);

III - em que o valor da operação seja inferior a R\$ 10.000 (dez mil reais), se o consumidor assim desejar.

AM

Valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou sobre qualquer valor caso o consumidor exija.

Decreto nº 33.405/13

Art. 1º A emissão no Estado do Amazonas da Nota Fiscal Eletrônica a Consumidor Final – NFC-e, modelo 65, e do respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica a Consumidor Final - DANFE NFC-e, deverá obedecer às disposições do presente Decreto.

§ 5º Caso o valor total da operação ou prestação seja superior a R\$ 10.000 (dez mil reais), é obrigatória a identificação do consumidor (CPF, CNPJ ou o número do documento de identificação de estrangeiro), sendo facultada esta indicação nos demais casos, exceto se o consumidor assim o desejar.

Nota Fiscal Amazonense

A Nota Fiscal Amazonense é uma ação do Programa Estadual de Cidadania Fiscal, do Governo do Amazonas, com o objetivo de tornar a exigência dos documentos fiscais eletrônicos um hábito por parte dos cidadãos.

Ao se cadastrar na Campanha e realizar uma compra informando o CPF na Nota Fiscal eletrônica, há contribuição para o desenvolvimento do Estado e possibilita a concorrer a prêmios.

BA

Valor igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.

Decreto nº 13.780/12, atualizado pelo Decreto nº 20.164/20

Art. 107-D. A NFC-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido nos termos do Ajuste SINIEF 19/16.

§ 2º Deverá ser exigida a identificação do consumidor pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas operações com:

I - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço;

Nota Premiada Bahia

A Campanha Nota Premiada Bahia - NPB é uma iniciativa do Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda, que incentiva ao cidadão a desenvolver o exercício da cidadania fiscal, por meio da exigência da inclusão do CPF nas notas fiscais eletrônicas, Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica - NFC-e e Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, referentes às suas compras no mercado baiano.

O objetivo da medida é evitar a concorrência desleal e também combater a sonegação de impostos.



II - valor igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando solicitado pelo adquirente

CE

Valor igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Decreto nº 33.458/20

Art. 29-A. Os estabelecimentos enquadrados na CNAE-Fiscal 4711-3/01 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados), bem como os contribuintes atacadistas usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou Módulo Fiscal Eletrônico (MFE), em todas as operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), ficam obrigados a indicar no cupom fiscal, CF-e, NF-e ou NFC-e, conforme o caso, o número da inscrição no CPF ou no CNPJ do comprador ou destinatário ou, tratando-se de estrangeiro, do documento de identificação admitido na legislação civil.

Programa sua Nota tem Valor

Criado para conscientizar a população sobre a importância de pedir a nota fiscal na hora de fazer uma compra. A iniciativa busca também estimular a cidadania fiscal, a solidariedade e a inclusão social.

DF

Valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.

Obrigatório a coleta do CPF, independentemente do valor, para as empresas que misturam atacado com varejo, os chamados "Atacarejos".

Redação do Livro VI, alterada pelo **Decreto Estadual nº 44.584/2014**, vigente a partir de 30.01.2014, produzindo efeitos a partir de 10.02.2014

Art. 50. A NFC-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte publicado em Ato COTEPE, nas Notas Técnicas, observadas ainda as disposições do Ajuste SINIEF 19/16 e o seguinte:

VI - relativamente ao seu preenchimento, sem prejuízo das demais exigências impostas pela legislação, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

a) a identificação do destinatário na NFC-e, por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou do número do documento de identificação de estrangeiro admitido na legislação civil, deverá ser feita nas operações com:

1 - valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2 - valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

Programa "Nota Legal", que incentiva o consumidor a realizar o registro do seu CPF em todas as compras, a fim de combater a sonegação de impostos.



3 - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço.

4 - quando realizadas por estabelecimentos comerciais que possuam, concomitantemente, no Cadastro de Contribuintes, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relativa a comércio atacadista e outra relativa a comércio varejista dentre as suas CNAE Principal, Secundária 1 e Secundária 2.

ES

Valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.

Decreto nº 4103- R DE 24/05/2017

Art. 543-Z-Z-D. A NFC-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, disponível na internet, no endereço www.nfe.fazenda.gov.br, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observado o seguinte (Ajuste Sinief 19/2016):

VII - a identificação do destinatário da NFC-e deverá ser feita por meio do CNPJ, CPF ou, tratando-se de estrangeiro, pelo documento de identificação admitido na legislação civil, nas seguintes situações:

- a) nas operações com valor igual ou superior a dez mil reais;
- b) nas operações com valor inferior a dez mil reais, quando solicitado pelo adquirente; ou
- c) nas entregas em domicílio, hipótese em que deverá constar a informação do respectivo endereço;

Nota premiada Capixaba

É um programa do Governo do Estado do Espírito Santo, promovido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES, ligado à Educação Fiscal e tem como diretriz o incentivo à participação direta dos cidadãos em ações, com a finalidade de controlar a efetiva emissão dos documentos fiscais e verificar a correta aplicação dos recursos públicos.

GO

Valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.

Decreto nº 4.852/97

Art. 167-S-E. A NFC-e deve ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades (Ajuste SINIEF 19/2016 , cláusula quarta):

Programa Nota Fiscal Goiana

Informar o CPF na nota permite que o contribuinte possua até 10% de desconto no IPVA.



VII - identificação do destinatário, a qual será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas seguintes situações:

- a) nas operações com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) nas operações com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;
- c) nas entregas em domicílio, hipótese em que deverá constar a informação do respectivo endereço;

§ 3º É vedada a emissão da NFC-e, nas operações com valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo obrigatória a emissão da NF-e.

MA **Valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.

Incluído campo para a identificação da IE do destinatário, que irá documentar a informação do destinatário Contribuinte do ICMS (obrigatória a informação da IE do destinatário), Contribuinte Isento de Inscrição (não deve informar a IE) e Não Contribuinte. Neste último caso, a IE do destinatário pode ser informada ou não, já que algumas UF concedem inscrição estadual para não contribuintes.

- No caso da NFC-e, a identificação do destinatário tem algumas particularidades:
 1. Identificação opcional, até o limite máximo de valor total da operação definido na legislação nacional ou pela UF. Acima do limite de valor, mesmo para o caso de estrangeiro, é necessária a identificação do destinatário;

Decreto Nº 30.989 DE 31/07/2015 (Regulamenta a Lei nº 10.279, de 10 de julho de 2015, que institui o Programa de Estímulo à Cidadania Tributária do Estado do Maranhão "NOTA LEGAL")

Art. 9º A SEFAZ, em parceria com a Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM e outros órgãos do Poder Executivo, promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

§ 1º O estabelecimento fornecedor obriga-se a informar ao consumidor a possibilidade de solicitar a indicação do CPF ou CNPJ no documento fiscal relativo à operação, a ser fornecida em caráter opcional, a critério exclusivo do consumidor.



2. Em qualquer caso, se for decidido pela identificação do destinatário, também é opcional a identificação completa do endereço, ou somente a identificação de CPF, CNPJ, ou dados do estrangeiro;

3. No caso de emissão de NFC-e para entrega em domicílio, independentemente do valor da operação, é obrigatória a identificação do destinatário, do endereço de entrega e do Transportador.

<https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/files?codigo=9313>

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=sddBHvutwY=>

§ 2º O descumprimento ao disposto no § 1º e aos demais deveres estabelecidos neste Decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, caracteriza infração aos direitos dos consumidores, implicando aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da sanção prevista no § 2º do artigo 8º deste Decreto, quando for o caso.

MT

Valor igual ou superior a R\$ 1000,00 (mil reais). Para valores inferiores a identificação será facultativa, apenas será exigível caso o comprador fizer a solicitação.

Decreto nº 384/2020

Art. 345, § 11, I, "a" e "b"

a) quando o valor total da operação for igual ou superior ao montante equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais); (cf. § 5º da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 19/2016 - efeitos a partir de 1º de abril de 2020).

b) quando solicitado pelo adquirente, inclusive nas operações cujo valor total for inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); (cf. § 5º da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 19/2016 - efeitos a partir de 1º de abril de 2020).

A inclusão dos dados pessoais na NFCe vai permite que o consumidor tenha assegurado o seu direito de obter o documento fiscal da venda. Com a nota fiscal, ele pode registrar uma reclamação nos órgãos de defesa ou solicitar a troca da mercadoria. Além disso, é por meio desse documento fiscal que ocorre a tributação, que é revertida no incremento da arrecadação estadual, possibilitando ao Estado realizar mais investimentos em ações para a sociedade.

MS

Valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou sobre qualquer valor caso o consumidor exija.

A Legislação Estadual em seu artigo 5º, VII, alínea "b" do Subanexo XX ao Anexo XV das Obrigações Acessórias prevê que nas operações de valor inferior a R\$ 10.000,00 o adquirente pode solicitar sua identificação por meio de CNPJ, CPF ou se tratando de estrangeiro seu documento de identificação.

Nota Premiada Mato Grosso do Sul

LEI Nº 5.463, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 1º Fica instituído o Programa Nota MS Premiada, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, com o objetivo de fomentar a cidadania fiscal no Estado de Mato Grosso do Sul, estimulando os adquirentes de mercadorias ou de bens a exigir, do fornecedor localizado neste Estado, a emissão do documento fiscal hábil.

§ 1º O estímulo ao cidadão pode ser feito por meio de sorteio de prêmios em dinheiro (...).



MG

Valor igual ou superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.

Decreto 47.562/2018

Art. 36-C - A NFC-e deverá ser emitida em conformidade com o disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC - publicado em Ato COTEPE/ICMS e nas Notas Técnicas emitidas pelo Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários - ENCAT -, observadas ainda as disposições do Ajuste SINIEF 19, de 9 de dezembro de 2016, e o seguinte:

VIII – sem prejuízo das demais exigências impostas pela legislação, deverão ser observados os seguintes procedimentos para o preenchimento da NFC-e:

a) identificação do destinatário na NFC-e nas operações:

1 – com valor igual ou superior a R\$3.000,00 (três mil reais);

2 – com valor inferior a R\$3.000,00 (três mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

3 - referentes à entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço;

Nota Fiscal Mineira

Na Nota Fiscal Mineira cada nota fiscal se transforma em crédito que podem ser utilizados para pagamento de IPVA, desconto no IPTU, ser revestido em valor monetário através de depósito em conta, se transformar em crédito para o Tesouro direto do Estado, ou se preferir, transferir seus créditos para outra pessoa.

Também se pode concorrer a prêmios de R\$30,00, R\$100,00 e R\$ 500,00, mandando dados da nota como o CNPJ da empresa, data da emissão e valor da compra através de SMS para validação pela Secretaria da Fazenda do Estado.

PA

Valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.

Decreto nº 61 de 11/04/2019

Art. 189-D. A NFC-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades:

VII - identificação do destinatário, a qual será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas seguintes situações:

a) nas operações com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



b) nas operações com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

c) nas entregas em domicílio, hipótese em que deverá constar a informação do respectivo endereço;

PB

Valor igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais); em todas as notas que sejam de entregas de produtos em domicílio; facultativa em valores inferiores, mediante solicitação do consumidor.

Portaria GSER nº 23 de 20/01/2017

Art. 1º A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) deve possuir identificação do destinatário, a qual será feita pelo CPF se for pessoa física, CNPJ se for pessoa jurídica ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas seguintes situações:

a) nas operações com valor igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) nas operações com valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando solicitado pelo adquirente;

c) nas entregas em domicílio, hipótese em que deverá constar a informação do respectivo endereço.

Nota Cidadã

A Campanha Nota Cidadã é uma iniciativa do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Fazenda, que incentiva o cidadão paraibano a desenvolver o exercício da cidadania fiscal exigindo a inclusão do CPF no documento fiscal eletrônico, seja Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e) ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de suas compras no comércio do Estado da Paraíba.

A Campanha Nota Cidadã prevê a distribuição de prêmios em dinheiro para os cidadãos por meio de sorteios. Serão 21 prêmios mensais, sendo 20 prêmios de R\$ 2.000,00 e 1 prêmio especial de R\$ 20.000,00. Para participar da campanha o cidadão precisa fazer cadastro único e, ao realizar suas compras, solicitar a inclusão do seu CPF na nota, não importando o valor de cada compra. Esses documentos eletrônicos gerarão bilhetes para participação nos sorteios, de acordo com as regras estabelecidas pela campanha.



PR

Valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), seguindo a determinação do SEFAZ nacional.

Lei 18.451/2015

Art. 9º O estabelecimento fornecedor deverá informar ao consumidor a possibilidade de solicitar a indicação do número de seu CPF ou CNPJ no documento fiscal relativo à operação.

Art. 10. Ficará sujeito à multa no montante equivalente a 10 UPF/PR (dez Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), por documento não emitido ou entregue, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

§ 1º Ficará sujeito à mesma penalidade, por documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

VI - deixar de informar ao tomador de serviço a possibilidade de solicitar a indicação do número de seu CPF ou CNPJ no documento fiscal relativo à operação.

Programa Nota Paraná

É um programa de estímulo à cidadania fiscal no Estado do Paraná, que tem por objetivo incentivar os consumidores a exigirem a entrega do documento fiscal. Os consumidores que, no momento da compra, solicitarem a inclusão do número de seu CPF no documento fiscal acumularão créditos e concorrerão a prêmios em dinheiro. Os créditos e os prêmios poderão ser recebidos em conta bancária, utilizados para abatimento de IPVA ou convertidos em créditos para celular.

Benefícios para o estabelecimento comercial:

- Proporciona maior isonomia e justiça fiscal, reduzindo a concorrência desleal;
- Incentiva o relacionamento eletrônico entre comércio e seus clientes;
- Contribui com a redução do comércio informal;
- Fortalece o combate à pirataria de produtos.

PE

Valor igual ou superior a R\$ 1000,00 (mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.

Decreto nº 46.087/2018

Art. 147, II - deve identificar o destinatário, mediante indicação do respectivo CNPJ, CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas seguintes situações:

- a) operação com valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) operação com valor inferior ao estabelecido na alínea "a", quando solicitado pelo consumidor; ou
- c) entrega da mercadoria em domicílio, hipótese em que deve constar a informação do respectivo endereço; e

III - pode ser utilizado na venda a prazo.

As informações permitirão que a Sefaz-PE tenha melhores condições de identificar revendedores de produtos que estejam sonegando impostos através de aquisição anônima e venda sem nota fiscal.

Além das vantagens trazidas na fiscalização de práticas irregulares, a identificação do CPF ou CNPJ permite ao adquirente um maior controle de seus gastos, uma vez que a nota pode ser identificada e impressa através do site da Sefaz-PE. Também é possível reimprimir notas de produtos que estão no período de garantia, não sendo necessário guardar papéis.



<p>PI</p>	<p>Valor igual ou superior a R\$ 3.000 (três mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.</p>	<p>Decreto nº 20.426/2021 Art. 357-D. (.....) (.....) VII - identificação do destinatário, a qual será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas seguintes situações: a) nas operações com valor igual ou superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) nas operações com valor inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando solicitado pelo adquirente; c) nas entregas em domicílio, hipótese em que deverá constar a informação do respectivo endereço;</p>	<p>Nota Piauiense</p>
<p>RJ</p>	<p>Valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quando solicitado pelo consumidor, independentemente do valor. Entregas em domicílio. Obrigatório a coleta do CPF, independentemente do valor, para as empresas que misturam atacado com varejo, os chamados "Atacarejos".</p>	<p>Decreto nº 45.842/16 Art. 50. A NFC-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte publicado em Ato COTEPE, nas Notas Técnicas, observadas ainda as disposições do Ajuste SINIEF 19/16 e o seguinte: a) a identificação do destinatário na NFC-e, por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou do número do documento de identificação de estrangeiro admitido na legislação civil, deverá ser feita nas operações com: 1 - valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2 - valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente; 3 - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço.</p>	<p>Nota Carioca A Nota Carioca, ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônico (NFS-e), é uma modalidade encontrada pela Secretaria Municipal da Fazenda do Rio de Janeiro para contribuir com a diminuição da sonegação de impostos na região. Este benefício é cedido ao cliente que fornece o CPF no ato da compra para o estabelecimento. E em seguida, o empreendedor precisa gerar uma nota fiscal eletrônica, que pode ser consultada no site do governo.</p>

		4 - quando realizadas por estabelecimentos comerciais que possuam, concomitantemente, no Cadastro de Contribuintes, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relativa a comércio atacadista e outra relativa a comércio varejista dentre as suas CNAE Principal, Secundária 1 e Secundária 2.	
RN	Vendas para pessoas físicas por atacadistas ou atacarejos: Valor igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).	Decreto nº 28.970/2019 Art. 465-B § 7º O contribuinte atacadista, nas operações destinadas à pessoa física, emitirá nota fiscal de consumidor eletrônica - NFC-e, modelo 65, que deverá conter a identificação do CPF do destinatário quando se tratar de operação com valor a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais).	Nota Potiguar O programa combate a sonegação de imposto, já que ao pedir o CPF na Nota Potiguar o estabelecimento é obrigado a emitir o documento. Para o consumidor, suas notas são convertidas pontos que futuramente são trocados por benefícios.
RS	Valor igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais). Obrigatório a coleta do CPF, independentemente do valor, para as empresas que misturam atacado com varejo, os chamados "Atacarejos".	DECRETO Nº 37.699, DE 26 DE AGOSTO DE 1997 Art. 26-C § 3º - A NFC-e deverá conter o nome e o número de inscrição do destinatário no CNPJ ou no CPF quando documentar operação de venda: (Redação dada pelo art. 3º (Alteração 5107) do Decreto 54.783, de 02/09/19. (DOE 02/09/19, 2ª edição) - Efeitos a partir de 01/01/20.) a) realizada por estabelecimento que promova operações de comércio atacadista e varejista; (Acrescentado pelo art. 3º (Alteração 5107) do Decreto 54.783, de 02/09/19. (DOE 02/09/19, 2ª edição) - Efeitos a partir de 01/01/20.) NOTA - Fica dispensada a inclusão do nome e do CPF na NFC-e que documentar operações de valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), exceto na hipótese em que o consumidor queira informá-los. (Redação dada pelo art. 3º (Alteração 5107) do Decreto 54.783, de 02/09/19. (DOE 02/09/19, 2ª edição) - Efeitos a partir de 01/01/20.)	Nota Fiscal Gaúcha É um programa do Estado que visa fomentar a cidadania fiscal, a concorrência leal e o aumento da arrecadação, por meio do estímulo à emissão de documentos fiscais pelas empresas e sua exigência por parte dos consumidores.



RO

Valor igual ou superior a R\$ 10.000 (dez mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.

Decreto Nº 8321 DE 30/04/1998

(Artigo acrescentado pelo Decreto Nº 18705 DE 20/03/2014):

Art. 196-N2. A identificação do destinatário na NF-e modelo 65 deverá ser feita nas seguintes operações com:

I - valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

III - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil.

Nota Legal Rondoniense

O Programa Nota Legal Rondoniense é um programa que dá créditos em dinheiro às Entidades Sociais cadastradas junto ao Governo do Estado de Rondônia através dos cupons fiscais pedidos por consumidores e disponibilizados através do sistema de "QR Code" para a entidade que o contribuinte tiver afinidade ou quiser simplesmente ajudar.

Formas de participação

O consumidor final participará do programa Nota Legal Rondoniense de 2 formas:

Concorrendo a prêmios instantâneos (raspadinhas legal), por meio da leitura dos QR Codes constantes nos cupons fiscais; e

Concorrendo aos sorteios trimestrais, com bilhetes acumulados a cada R\$ 50,00 em compras, no momento em que o consumidor escolhe colocar o CPF no cupom fiscal. Ou seja, para concorrer aos prêmios nos sorteios trimestrais, tem que colocar o CPF na nota.

- Os valores dos prêmios instantâneos variam de R\$ 50,00 a R\$ 500,00.
- Os valores dos prêmios distribuídos nos sorteios trimestrais serão de R\$ 5.000, R\$ 10.000 e R\$ 15.000.



RR**Valor igual ou superior a R\$ 10.000 (dez mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.** **Decreto nº 4.335-E, de 03.08.2001**

Art. 186 -Z. A identificação do destinatário na NF-e modelo 65 (NFC-e) deverá ser feita nas seguintes operações com:

I - valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

III - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil.

SC**Obrigatoriedade de identificação do destinatário.** **Decreto Nº 555 DE 13/04/2020**

Art. 96. A NFC-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) publicado em Ato COTEPE, por meio de PAF-ECF, desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observado o seguinte:

VII - a NFC-e deverá conter obrigatoriamente a identificação do destinatário, a qual será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas situações e condições previstas em portaria do Secretário de Estado da Fazenda, sendo que, nas entregas em domicílio, obrigatoriamente deve constar, além dessas informações, o respectivo endereço;



SP

Valor igual ou superior a R\$ 10.000 (dez mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.

Portaria CAT Nº 12 DE 04/02/2015

Art. 4º A NFC-e deverá ser emitida conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE, observadas as seguintes formalidades:

§ 4º O destinatário na NFC-e deverá ser identificado por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou, tratando-se de estrangeiro, pelo número do documento de identificação admitido na legislação civil, nas seguintes situações:

- 1 - operações com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00;
- 2 - operações com valor inferior a R\$ 10.000,00, quando solicitado pelo adquirente;
- 3 - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço;
- 4 - nas vendas a prazo, hipótese em que deverão constar também, no campo Informações Adicionais de Interesse do Fisco, as informações sobre a operação, tais como: preço à vista, preço final, quantidade, valor e datas de vencimento das prestações.

Nota Fiscal Paulista

Descontos

O desconto varia de estado para estado, mas em São Paulo é possível abater as NFs no IPVA do ano seguinte, por exemplo;

Resgate

Muito comum entre os contribuintes, é possível resgatar seus créditos acumulados na nota fiscal a cada seis meses por meio de uma transferência bancária;

Sorteio

Ao acumular R\$100,00 em notas fiscais registradas da Secretaria da Fazenda, você recebe um bilhete eletrônico numerado e pode cadastrar para concorrer aos sorteios.

- É obrigatório a emissão de nota fiscal eletrônica para compras acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como se vê no art. 135, § 7º:

"§ 7º - Fica vedada a emissão de Cupom Fiscal nas operações com valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), hipótese em que deverá ser emitida Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55."



SE

Valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.

Valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando as mesmas forem realizadas por contribuintes que promovam, concomitantemente, operações em atacado e em varejo;

Decreto Nº 30480 DE 18/01/2017

Art. 328-Z-Q. A NFC-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades:

VII - identificação do destinatário, a qual será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas operações com:

- a) valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;
- c) valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando as mesmas forem realizadas por contribuintes que promovam, concomitantemente, operações em atacado e em varejo;
- c) entrega em domicílio, hipótese em que deverá constar a informação do respectivo endereço;

Programa Nota da Gente

O programa de incentivo à cidadania e justiça fiscal denominado Nota da Gente é uma iniciativa do Governo do Estado de Sergipe para fortalecer no consumidor a consciência da cidadania e do compromisso para com a sociedade ao exigir a nota ou o cupom fiscal em toda e qualquer relação de compra e venda. Além do caráter educativo, a Nota da Gente oferece premiações em dinheiro através de sorteios aos cidadãos inseridos na campanha por meio do cadastramento, assim como destina também premiações em dinheiro para instituições filantrópicas que desenvolvem trabalhos sociais em Sergipe.



TO

Valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em entregas em domicílio ou caso o cliente exija.

Portaria SEFAZ nº 1.328/2019

Art. 6º A partir de 03 de dezembro de 2019, a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e deve constar a identificação do destinatário através do CNPJ, CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas seguintes situações:

I – operação com valor igual ou superior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – operação com valor inferior ao estabelecido no inciso I, quando solicitado pelo adquirente;

III – operação com entrega de mercadoria em domicílio, hipótese em que deve constar também o endereço do consumidor.

A identificação do destinatário da mercadoria visa garantir a segurança tributária para todos os envolvidos no negócio. Ao consumidor dá a certeza da aquisição de produto de origem idônea; ao empresário a segurança de uma transação em conformidade com o Código Tributário e ao Governo a dimensão do mercado tocantinense e parâmetros para subsidiar as políticas tributárias.

Programa TO LEGAL

busca ampliar a consciência da população quanto a importância do retorno dos tributos pagos, em serviços públicos de qualidade, fomentando a emissão de notas e cupons fiscais.

Através do TO LEGAL o consumidor participa e acompanha diretamente o aumento da arrecadação dos impostos, difundindo a função econômica e social do tributo. O programa fomenta na população a busca pela transparência daquilo que o Tocantins arrecada, exigindo que tais recursos sejam bem aplicados.

Além do exercício de cidadania, o TO LEGAL distribui prêmios e ainda concede 5% de desconto no IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.





Quer entender melhor sobre essas mudanças?

Entre em contato agora mesmo com os nossos advogados especialistas



www.moraisandrade.com



55 + 11 5555-6128



direitodigital@moraisandrade.com



linkedin.com/company/morais-andrade-advogados/

Al. Casa Branca, 35, 10º andar - cj. 1006/1009 - Jardim Paulista
Cep: 01408-001 - São Paulo - SP